



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>CONSELHO DE MINISTROS:</b>
	<b>Resolução n° 48/2014: (II Série)</b>
	Nomeando, Inácio Felino Rosa de Carvalho, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Inspector Diplomático e Consular..... 1342
	<b>Resolução n° 49/2014: (II Série)</b>
	Nomeando os Membros do Conselho de Administração da Agência Marítima e Portuária..... 1342
	<b>Resolução n° 50/2014: (II Série)</b>
	Autorizando a nomeação, em comissão ordinária de serviço, Marino Vieira de Andrade Júnior, no cargo de Director das Alfândegas do Ministério das Finanças e do Planeamento. .... 1343
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>
	<b><i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i></b>
	<b>Extracto de despacho n° 1088/2014:</b>
	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuel de Pina Ribeiro, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente. .... 1343
<b>Extracto de despacho n° 1089/2014:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria dos Anjos Pereira Vieira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 1344	
<b>Extracto de despacho n° 1090/2014:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Antónia da Cruz da Luz, professora do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 1344	
<b>Extracto de despacho n° 1091/2014:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Carolina de Jesus Santos Ferreira, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde..... 1344	

**Extracto de despacho nº 1092/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Atanásio Sanches Pereira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 1344

**Rectificação nº 107/2014:**

Rectificando os despachos de atribuição das pensões definitiva de aposentação, que fixara a pensão provisória ao pessoal policial que indica. .... 1344

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 1093/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Lourenço Fernandes Silva Tavares, enfermeiro assistente, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. .... 1344

**Extracto de despacho nº 1094/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Isabel Delgado Tavares, médica geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. .... 1345

**Extracto de despacho nº 1095/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Venulda Helena dos Santos Mendes, médica geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. .... 1345

**Extracto de despacho nº 1096/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Carlos Maria Lima, médico geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. .... 1345

**Extracto de despacho nº 1097/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Maria José Zêgo dos Santos Santamaria Pedrosa, médica geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. .... 1345

**Extracto de despacho nº 1098/2014:**

Anulando o despacho conjunto referente a transferência de Euclides José Semedo Fernandes, para exercer as funções no Ministério da Saúde. .... 1345

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:*****Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e do Planeamento, e da Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima:*****Despacho conjunta nº 27/2014:**

Alterando a composição e o funcionamento da Comissão Liquidatária do Fundo de Desenvolvimento das Pesca, FDP, S.A. .... 1345

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*****Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:*****Extracto de despacho nº 1099/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Fátima Ferro Neves, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Teodorico José Neves. .... 1345

**Extracto de despacho nº 1100/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria dos Anjos Moreira Afonso, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Adriano Jesus Afonso. .... 1346

**Extracto de despacho nº 1101/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Edith Maurício dos Santos, na qualidade de mãe representante do filho menor de Bernardino Lopes Afonso. .... 1346

**Extracto de despacho nº 1102/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Francisca Semedo Furtado, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Antonio Correia Afonso. .... 1346

**Extracto de despacho nº 1103/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Sábado Borges Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de João Tavares. .... 1346

**Extracto de despacho nº 1104/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Romana dos Reis Borges Vaz Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante do filho menor de Cândido Lopes Cabral Vaz. .... 1346

**Extracto de despacho nº 1105/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Edeolinda Dias Fernandes Andrade, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Fernando Correia Andrade. .... 1346

**Extracto de despacho n.º 1106/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Sabina Rocha Sousa Andrade, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Carlos de Pina Andrade. .... 1346

**Extracto de despacho n.º 1107/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Auta Isabel Delgado Moreno, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Agnelo Borges Moreno. .... 1346

**Extracto de despacho n.º 1108/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Carolina Lopes Fonseca Modesto, na qualidade de Unido de Facto de Augusto Elísio Rodrigues. .... 1347

**Extracto de despacho n.º 1109/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Celeste dos Santos Fonseca, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante de filhos menores de Bernardo Silva da Fonseca. .... 1347

**Extracto de despacho n.º 1110/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria da Fátima Ramos, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Ernesto Ramos. .... 1347

**Extracto de despacho n.º 1111/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Freire de Andrade, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Fernando de Palma Andrade. .... 1347

**Extracto de despacho n.º 1112/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Inês Monteiro da Veiga, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Monteiro. .... 1347

**Extracto de despacho n.º 1113/2014:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Augusta Nascimento Santos Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Adriano Nascimento Monteiro. .... 1347

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 1114/2014:**

Reconduzindo, Iderlindo Correia Semedo, no cargo de condutor do Ministro da Defesa Nacional. .... 1347

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 1115/2014:**

Nomeando, para exercer em comissão de serviço, Eduardo Jorge Silva Barros e Carlos Alberto Mendes Moreno, no cargo de Director do Gabinete e condutor auto de S. Ex.ª o Ministro das Relações Exteriores, respectivamente. .... 1348

**Extracto de despacho n.º 1116/2014:**

Dando por finda a comissão de serviço de Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires, no cargo de assessora do Ministro das Relações Exteriores. .... 1348

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 1117/2014:**

Dando por finda a comissão de serviço de Jair Delgado Duzenta, do cargo de Director da Cadeia Central de São Vicente. .... 1348

**Extracto de despacho n.º 1118/2014:**

Dando por finda a comissão de serviço de Yara Nidira Vasconcelos dos Santos, do cargo de assessora do Ministro da Justiça. .... 1348

**Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 1119/2014:**

Concedendo licença sem vencimento, a Edmilson Salomão Tavares Correia Pinto, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial. .... 1348

**MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 1120/2014:**

Dando por finda, a comissão de serviço de Antónia Maria Gomes Lopes Lima, nas funções de assessora de S. Ex.ª a Ministra das Comunidades. .... 1348

<b>PARTE D</b>	<b>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</b>
	<p><i>Secretaria:</i></p> <p><b>Deliberação:</b></p> <p>Revogando, a deliberação de concessão de licença de longa duração, à oficial de justiça, Cesaltina Vieira da Costa. .... 1349</p> <p><b>Deliberação:</b></p> <p>Revogando, a deliberação referente à colocação do Magistrado Judicial, Anilson Vaz de Carvalho Silva no Tribunal da Comarca de São Domingos. .... 1349</p>
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO:</b>
	<p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Rectificação nº 108/2014:</b></p> <p>À Deliberação n.º 7/II/AMSCF/2014, que Aprova Tabela de Taxas e Emolumentos no Município. .... 1349</p> <p><b>MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE:</b></p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Despacho nº 1089/2014:</b></p> <p>Delegando nos Vereadores a frente indicados, as competências que indicam. .... 1358</p> <p><b>Despacho nº 1090/2014:</b></p> <p>Delegando, no assessor, Luis Silva Barros Alves, em coordenação com o Secretário Municipal os poderes e assinatura de correspondências que indica. .... 1359</p>
<b>PARTE H</b>	<b>BANCO DE CABO VERDE:</b>
	<p><i>Gabinete do Governador</i></p> <p><b>Rectificação nº 108/2014:</b></p> <p>Rectificando o sumário do Aviso nº 5/2014, publicado no <i>Boletim Oficial</i>, II Série, nº 54, de 17 de Outubro. .... 1360</p>

**PARTE C**

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução n.º 48/2014 (II Série)**  
**de 11 de Novembro**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, aplicados por força do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 17/2013, de 15 de Maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

É nomeado Inácio Felino Rosa de Carvalho para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Inspector Diplomático e Consular.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 49/2014 (II Série)**

**de 11 de Novembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Agência Marítima Portuária, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, de 4 de Dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

São nomeados os seguintes Membros do Conselho de Administração da Agência Marítima e Portuária:

- a) António Cruz Lopes, Presidente do Conselho de Administração;
- b) Anselmo Monteiro Fonseca, Administrador Executivo; e
- c) Carlos Alberto de Brito da Graça, Administrador Executivo.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 2014

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 50/2014 (II Série)****de 11 de Novembro**

O Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de Setembro, disciplina, no artigo 15.º, as incompatibilidades referentes ao exercício de Funções públicas por aposentados na Administração Pública.

Porém, admite-se, excepcionalmente, o exercício funções remuneradas na Administração pública quando haja lei especial que permita ou quando haja razões de interesse público, seja autorizado por resolução de Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada dos membros do Governo responsáveis, pelas áreas da Administração Pública e Finanças e do Planeamento.

A Orgânica do Ministério das Finanças e do Planeamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 24 de Setembro, consagra a Direcção das Alfandegas como um dos serviços da Direcção Nacional de Receitas do Estado, que tem por incumbência promover, coordenar e executar as medidas e acções de política aduaneira relativas à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema aduaneiro, bem como o exercício da autoridade aduaneira.

A Direcção das Alfandegas na prossecução das suas atribuições articula-se com a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária e outros serviços com atribuições em matéria de segurança interna e económica, no âmbito da fiscalização, prevenção e combate à fraude e evasão fiscal e alfandegária. Articula-se, ainda, em matéria de segurança económica, com os serviços competentes da Administração Interna, da Marinha e Portos, da Guarda Costeira, dentre outros.

As Alfândegas aposta na modernização dos seus serviços de forma a corresponder a cada vez mais às expectativas dos operadores económicos e a acompanhar os desafios do actual contexto do comércio internacional. Têm vindo a implementar diversas medidas de carácter técnico-administrativo, posicionando-se como ícone principal deste processo em constante desenvolvimento, salvaguardando sempre as exigências acrescidas do Orçamento Geral do Estado no que respeita à percepção das receitas aduaneiras.

Sendo uma área que exige um elevado conhecimento técnico e sensível dada sua natureza, é impreterível que no seu comando esteja uma pessoa com um elevado sentido de responsabilidade, idoneidade, competência técnica e habilitações e experiência exigidas para o cargo.

Neste contexto, a nomeação de Marino de Vieira de Andrade para continuar, por um ano, no cargo de Director das Alfândegas, que conta com uma larga experiência na área aduaneira adquirida enquanto director deste serviço, conhecedor dos pontos fortes e fracos do mesmo, que lhes permitem fazer uma gestão criteriosa e visionária em harmonia com os valores éticos que pautam a função pública, com foco na maximização de receitas, modernização e motivação do pessoal, constitui uma mais-valia para o este importante serviço.

O artigo 15.º da Lei antes referida, prevê que quando um aposentado for admitido para exercer funções públicas lhe é abonada uma terça parte da remuneração correspondente as funções a serem desempenhadas.

Assim,

Ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de Setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizado a nomeação, em comissão ordinária de serviço, por um ano, do aposentado Marino Vieira de Andrade Júnior, no cargo de Director das Alfândegas do Ministério das Finanças e do Planeamento, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2014.

Artigo 2.º

**Remuneração**

Pela nomeação é abonada uma remuneração mensal de um terço do valor de 161.533\$00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três escudos), correspondente ao salário de um Director-Geral.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————oço—————

**CHEFIA DO GOVERNO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**Extracto de despacho n.º 1088/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Agosto de 2014:

Manuel de Pina Ribeiro, técnico sénior nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.020.420\$00 (um milhão e vinte mil quatrocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Maio de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 11 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 218 917\$00 (duzentos e dezoito mil novecentos e dezassete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 861\$00 e as restantes de 1 824\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado ..... 34.806\$00

Orçamento Municipal ..... 50.229\$00

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 39/2014, de 24 de Julho.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Outubro de 2014).

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente na Câmara Municipal de São Vicente.



**Extracto de despacho nº 1089/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Agosto de 2014:

Maria dos Anjos Pereira Vieira, monitora especial, referência 5, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 22 Fevereiro de 2006, com direito à pensão anual de 442.596\$00 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos, 1 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 Outubro de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 6 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 203.473\$00 (duzentos e três mil quatrocentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.649\$00 e as restantes de 1.696\$00.

**Extracto de despacho nº 1090/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Agosto de 2014:

Maria Antónia da Cruz da Luz, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 916.632\$00 (novecentos e dezasseis mil seiscientos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Março de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 8 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 697.862\$00 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 153 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.590\$00 e as restantes de 4.561\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Outubro de 2014).

**Extracto de despacho nº 1091/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Agosto de 2014:

Carolina de Jesus Santos Ferreira, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º, nº 2, alínea *a*), do Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 545.568\$00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 1092/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2014:

Atanásio Sanches Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos, exercendo em comissão de serviço as funções de inspector de educação, referência 13, escalão A, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.099.344\$00 (um milhão e noventa e nove mil trezentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Junho de 2005 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 210.791\$00 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.947\$00 e as restantes de 1.916\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2014).

As despesas têm Cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01.

#### Rectificação nº 107/2014

Nos termos da alínea *a*), nº 4, do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, é atribuído efeito retroactivo aos despachos de atribuição das pensões definitiva de aposentação, a partir da data de publicação do Despacho que fixara a pensão provisória ao pessoal policial abaixo indicado:

Nº.	Nomes	Data de publicação do Despacho provisório	Data de publicação do Despacho definitivo
1	Alcides Alves Lima	6 de Setembro de 2004	19 de Janeiro de 2011
2	Hermes Soares de Oliveira	6 de Setembro de 2004	17 de Janeiro de 2011
3	Manuel António de Pina	6 de Setembro de 2004	17 de Janeiro de 2011
4	José Miguel Gomes Silva	6 de Setembro de 2004	19 de Janeiro de 2011
5	Aristides de Barros	6 de Setembro de 2004	28 de Agosto de 2012
6	António José da Rosa	6 de Setembro de 2004	27 de Agosto de 2012

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 24 de Outubro de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1093/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 15 de Outubro de 2014:

Lourenço Fernandes Silva Tavares, enfermeiro assistente, escalão IV, índice 160, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento por um período de 3 (três) meses, ao abrigo do nº 1 e seguintes, do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2014.

**Extracto do despacho nº 1094/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 24 de Outubro de 2014:

Isabel Delgado Tavares, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de 3 (três) meses, ao abrigo do nº 1 e seguintes, do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2014.

**Extracto do despacho nº 1095/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 24 de Outubro de 2014:

Venulda Helena dos Santos Mendes, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento para formação, ao abrigo do nº 1 e seguintes, do artigo 65º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2014.

**Extracto do despacho nº 1096/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Outubro de 2014:

Carlos Maria Lima, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 19 de Janeiro de 2015.

**Extracto do despacho nº 1097/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Outubro de 2014:

Maria José Zêgo dos Santos Santamaria Pedrosa, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Boavista, concedida licença sem vencimento de até 90 dias, nos termos do artigo nº 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2014.

**Extracto do despacho nº 1098/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Outubro de 2014:

É anulado o despacho conjunto nº 858/2014 de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde de 6 de Agosto de 2014, publicado no *Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 22 de Agosto de 2014, referente a transferência por conveniência de serviço do Ministério da Educação e Desporto, para exercer as funções no Ministério da Saúde do técnico, Euclides José Semedo Fernandes, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 e dos números 8, 9 e 10 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, do regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 30 de Outubro de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e do Planeamento, e da Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima

**Despacho conjunta nº 27/2014:**

Visto o despacho conjunto nº 11/2013, que nomeia a Comissão Liquidatária do Fundo de Desenvolvimento das Pesca, FDP, S.A., cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* nº 31 II Série de 6 de Junho;

Convindo alterar a composição e o funcionamento da citada Comissão Liquidatária;

Determinamos o seguinte:

1. A Comissão Liquidatária do FDP, S.A. passará, até a conclusão do processo, a ser constituída pelos seguintes elementos:

- Iolanda Filomena Dias Brites;
- Sátiro Gil Tavares Sanches.

2. A função de Presidente passa a ser exercida pela Dra Iolanda Filomena Dias Brites.

3. Todos os documentos relativos ao processo deverão doravante ser assinados pela Dr<sup>a</sup> Iolanda Filomena Dias Brites e pelo Dr Sátiro Tavares Sanches.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e do Planeamento, e da Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 10 de Outubro de 2014. – A Secretária de Estado Adjunta, *Esana Carvalho* e a Ministra, *Sara Maria Duarte Lopes*

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção Nacional do Orçamento  
e da Contabilidade Pública

**Extracto do despacho nº 1099/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Setembro de 2014:

Maria de Fátima Ferro Neves, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Teodorico José Neves, aposentado, falecido a 11 de Junho de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1 e) da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 246.900\$00 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 246.900\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Junho de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1100/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Maria dos Anjos Moreira Afonso, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Adriano Jesus Afonso, aposentado, falecido a 24 de Maio de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 850.368\$00 (oitocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e oito escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 850.368\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Maio de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1101/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Edith Maurício dos Santos, na qualidade de mãe representante do filho menor de Bernardino Lopes Afonso, aposentado, falecido a 11 de Março de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor do filho menor o valor 1.053.180\$00 (um milhão, cinquenta e três mil, e cento e oitenta escudos), anual de conforme a discriminação seguinte:

Filho menor:

Rafael Domingos Maurício dos Santos Afonso ..... 1.053.180\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Março de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1102/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Francisca Semedo Furtado, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Antonio Correia Afonso, aposentado, falecido a 27 de Fevereiro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 201.792\$00 (duzentos e um mil e setecentos e noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 201.792\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1103/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Maria Sábado Borges Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de João Tavares, aposentado, falecido a 18 de Março de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 109.080\$00 (cento e nove mil e oitenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 109.080\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Março de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1104/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Romana dos Reis Borges Vaz Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivido e mãe representante do filho menor de Cândido Lopes Cabral Vaz, aposentado, falecido a 6 de Abril de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor e do filho menor o valor anual de 197.952\$00 (cento e noventa sete mil novecentos e cinquenta e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 98.976\$00

Filho menor:

Merlino Borges Lopes Cabral ..... 98.976\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 06 de Abril de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1105/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Edeolinda Dias Fernandes Andrade, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Fernando Correia Andrade, aposentado, falecido a 22 de Maio de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 36.000\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2013 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1106/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Sabina Rocha Sousa Andrade, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Carlos de Pina Andrade, aposentado, falecido a 30 de Maio de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 452.580\$00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 452.580\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Maio de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1107/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Autá Isabel Delgado Moreno, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Agnelo Borges Moreno, aposentado, falecido a 4 de Maio de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 295.020\$00 (duzentos e noventa e cinco mil vinte escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 295.020\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Maio de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.



**Extracto do despacho nº 1108/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Carolina Lopes Fonseca Modesto, na qualidade de Unido de Facto de Augusto Elísio Rodrigues, aposentado, falecido a 20 de Dezembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 219.912\$00 (duzentos e dezanove mil e novecentos e doze escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 219.912\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2013 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1109/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Maria Celeste dos Santos Fonseca, na qualidade de cônjuge sobrevivente e mãe representante de filhos menores de Bernardo Silva da Fonseca, aposentado, falecido a 25 de Junho de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor dos filhos menores o valor anual de 523.200\$00 (quinhentos e vinte e três mil duzentos escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 261.600\$00

Filhos menores:

Luis Bernardo dos Santos Silva da Fonseca ..... 130.800\$00

Adelia Celeste dos Santos Silva da Fonseca ..... 130.800\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Junho de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1110/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Maria da Fátima Ramos, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Ernesto Ramos, aposentado, falecido a 30 de Maio de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 251.640\$00 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 251.640\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Maio de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1111/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Maria Freire de Andrade, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Fernando de Palma Andrade, aposentado, falecido a 29 de Março

de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 167.064\$00 (cento e sessenta e sete mil sessenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 167.064\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Março de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto do despacho nº 1112/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Inês Monteiro da Veiga, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Monteiro, aposentado, falecido a 27 de Março de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 64.992\$00 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 64.992\$00

Tem a pagar a quantia de 236.400\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 437 prestações sendo a primeira prestação no valor de 524\$00 e os restantes no valor de 541\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Março de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 2014).

**Extracto do despacho nº 1113/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Setembro de 2014:

Augusta Nascimento Santos Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Adriano Nascimento Monteiro, aposentado, falecido a 28 de Novembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 135.192\$00 (cento e trinta e cinco mil e cento e noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 135.192\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2013 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Outubro de 2014).

As despesas têm cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, na Praia, aos 22 de Setembro de 2014. – A Directora Nacional, *Lidiane Nascimento*

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 1114/2014** – Da S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional:

De 7 de Outubro 2014:

É reconduzido, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 14.º da Lei

n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Iderlindo Correia Semedo, condutor da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, no cargo de condutor do Ministro da Defesa Nacional, com efeitos a partir do dia 22 de Setembro de 2014.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 02.01.01.01.01 do Orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 13 de Outubro de 2014. – A Directora-Geral, *Edna Pinto Tavares*.

—————oço—————

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES**

—————

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho n.º 1115/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Relações Exteriores:

De 30 de Setembro de 2014:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, é nomeado, Eduardo Jorge Silva Barros, Ministro Plenipotenciário do 1.º escalão, para exercer em comissão de serviço no cargo de Director do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, com efeitos imediatos.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, é nomeado, Carlos Alberto Mendes Moreno, para exercer em comissão de serviço o cargo de condutor auto do Ministro das Relações Exteriores, com efeitos imediatos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.01 – pessoal do quadro especial – Gabinete do Ministro das Relações Exteriores.

—————

**Extracto de despacho n.º 1116/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Relações Exteriores:

De 23 de Outubro de 2014:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, é dada por finda a comissão de serviço de Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires, Conselheira de Embaixada do 1.º escalão, no cargo de assessora do Ministro das Relações Exteriores, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2014.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 5 de Novembro de 2014. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*

—————oço—————

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

—————

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho n.º 1117/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 29 de Outubro de 2014:

A seu pedido, é dada por finda a comissão de serviço de Jair Delgado Duzenta, do cargo de Director da Cadeia Central de São Vicente, ao abrigo do disposto no artigo 6.º n.º 10 do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com efeitos imediatos.

**Extracto de despacho n.º 1118/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 30 de Outubro de 2014:

A seu pedido, é dada por finda a comissão de serviço de Yara Nidira Vasconcelos dos Santos, do cargo de assessora do Ministro da Justiça, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2014.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 4 de Novembro de 2014. – A Directora de Serviço p/s, *Indira Martins*.

—————oço—————

**MINISTÉRIO DO TURISMO,  
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
EMPRESARIAL**

—————

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho n.º 1119/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial:

De 29 de Outubro de 2014:

É concedido a licença sem vencimento, para formação, Edmilson Salomão Tavares Correia Pinto, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º, conjugado com o artigo 65.º e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos, a partir de 1 de Novembro de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, na Praia 4 de Novembro de 2014. – A Directora, *Juliana Carvalho*.

—————oço—————

**MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES**

—————

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho n.º 1120/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra das Comunidades:

De 24 de Outubro de 2014:

É dada por finda, interesse mútuo, a comissão de serviço de Antónia Maria Gomes Lopes Lima, técnica parlamentar de 1.ª classe, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nas funções de assessora de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra das Comunidades, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, na Praia, aos 24 de Outubro de 2014. – O Director-Geral, *António Luís Semedo*

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria**

Extracto Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 15 de Setembro de 2014:

Fica revogada, a pedido da interessada, a deliberação de concessão de licença de longa duração, à oficial de justiça, Cesaltina Vieira da Costa, ajudante de escrivão, ora colocada no Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia, e publicada no *Boletim Oficial* nº 43, II Série, de 18 de Agosto de 2014.

Está conforme.

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 3 de Outubro de 2014:

Fica revogada a deliberação do dia 15 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* nº 53, II Série, de 16 de Outubro, e referente à colocação do magistrado judicial, Anilson Vaz de Carvalho Silva no Tribunal Comarca de São Domingos.

Está Conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 10 de Outubro de 2014. – O Secretário p/substituição, *Joaquim Semedo*

**PARTE G****MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DO FOGO****Assembleia Municipal****Rectificação nº 108/2014**

Por ter saído de forma inexacta a Deliberação nº 7/II/AMSCF/2014, publicado no *Boletim Oficial* nº 56/2014, II Série, de 3 de Novembro, republica-se:

**Deliberação nº 7/II/AMSCF/2014**

Com o intuito de dotar o Município de Santa Catarina do Fogo, de uma nova organização das taxas, atendendo às realidades económicas e sociais, a necessidade de introdução normas e princípios que visam tornar a cobrança de taxas mais simples e efectiva, a actualização de algumas taxas a introdução de outras sempre numa perspectiva de incentivar actuações benéficas para o ambiente urbano, ter que disciplinar as cobranças de taxa no Município, sob a proposta da Câmara Municipal e após um longo período de análise de propostas a Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, no uso da faculdade conferida nos termos do artigo 235º da Constituição da República, 2º e 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, 81º, nº 2, k) e 92º, nº 5, a) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, na sua VII sessão ordinária realizada no dia 8 de Março de 2014, na Cidade de Cova Figueira, delibera:

- Aprovar com 7 (sete) Votos a favor - todos do Grupo de Eleitos do PAICV e 2 (dois) Votos contra – todos do MPD a Tabela de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal do Município de Santa Catarina do Fogo a vigorar a partir da data da sua aprovação pela AMSCF.

**REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS  
A SEREM COBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA CATARINA DO FOGO****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****(Aprovação)**

A Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, reunida na sua terceira secção plenária, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pela Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, que integra o articulado a seguir.

**Artigo 2.º****(Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação e cobrança das taxas devidas ao Município, bem como, quando aplicável, o pagamento em prestações que, nos termos da lei ou regulamento, seja admitido.

2. Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, e o arredondamento será feito por excesso, para escudos.

**Artigo 3.º****(Âmbito)**

O presente regulamento é aplicável aos actos praticados dentro dos limites do território do Município de Santa Catarina do Fogo, que constituem factos geradores da obrigação tributária.

**Artigo 4.º****(Aplicação de impostos)**

Às taxas previstas neste Regulamento acrescem, quando devidos, o Imposto de Selo, e outros, legalmente previstos.

**Artigo 5.º****(Actualização)**

1. Sempre que se justificar, os valores das taxas previstas no presente Regulamento são actualizadas, de acordo com as necessidades e interesses do município nos termos da legislação vigente.

2. Exceptuam -se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

**Artigo 6.º****(Incidência subjectiva)**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Santa Catarina do Fogo.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente e/ou destinatária da prática do acto gerador da obrigação tributária.

## CAPÍTULO II

**Isenções e parcelamento do pagamento**

## Artigo 7.º

**(Isenções)**

1. As isenções e reduções são ponderadas em função da relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a camadas sociais desfavorecidas e promoção dos valores locais.

2. Sem prejuízo do estipulado na Lei das Finanças Locais, a Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) As inumações de indigentes;
- b) O licenciamento de obras de interesse público e patrimonial;
- c) O licenciamento de obras de interesse turístico, situados dentro dos limites da cidade de Cova Figueira;
- d) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público, por fundações, associações culturais, sociais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que se trata de construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os fins estatutários.

3. Poderão ser reduzidas, a posteriori, até 30%, o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, se respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

4. Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de desconto ou isenção da taxa de licenciamento de obras, por deliberação da Câmara Municipal, quando esta entender ser plausível os justificativos de suporte.

5. As empresas concessionárias de serviços públicos, dentro dos limites do concelho de Santa Catarina, estão isentas do programa de taxas de licença de ocupação da via pública, relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

6. Exceptua-se do disposto no número anterior, a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

7. Estão isentas da taxa de matrícula e de licença, os velocípedes pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física e motora, quando se destinam exclusivamente ao transporte de seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

8. Estão isentas da taxa de licença de baile, os convívios familiares e os destinados a angariação de fundos para benefícios sociocomunitários, quando devidamente comprovado.

## Artigo 8.º

**(Pagamento em prestações)**

1. Mediante pedido devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Câmara, poderá Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas de licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, em prestações desde que os valores excedam 50.000\$00

2. O número de prestações não poderá ser superior a 6 e o valor de cada uma nunca inferior a 8.000\$00.

3. A periodicidade de cada prestação, independentemente do seu número, não poderá ser superior a três meses.

4. O valor da prestação que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outro que a Câmara Municipal entender útil.

5. Serão acrescidos juros a taxa de 10% em relação as prestações em dívida, que serão liquidadas e pagas juntamente de cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento, implica o vencimento das restantes.

7. Mediante pedido fundamentado, poderá a Câmara Municipal, autorizar o pagamento das taxas de publicidade e ocupação da via pública em prestações, e o valor das prestações cujo número não pode ser superior a 4, não deve ser inferior a 10.000\$00.

8. Em qualquer caso, o pagamento nunca poderá exceder o prazo pelo qual foi concedida a licença ou alvará.

## CAPÍTULO III

**Licenças**

## Artigo 9.º

**(Renovação)**

Salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal, os pedidos de renovação de licenças devem ser por escrito.

## Artigo 10º

**(Valor das taxas)**

O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da tabela que faz parte do presente Regulamento.

## Artigo 11º

**(Liquidação)**

1. A liquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

2. Quando a determinação da taxa ou licença, assuma especial complexidade técnica, o Município pode solicitar ao sujeito passivo informações sobre a caracterização do objecto da taxa, que deverá ser prestada num período de tempo mais curto possível, a partir da notificação para o efeito.

3. Quando o sujeito passivo não preste essa informação, o Município poderá calcular o valor a pagar utilizando estimativas para determinar a base de incidência objectiva.

4. A eventual reclamação sobre a liquidação de taxas efectuada nos termos do número anterior deve incluir a demonstração concreta dos desvios entre a estimativa e a realidade.

## Artigo 12.º

**(Pagamento)**

As taxas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

## Artigo 13.º

**(Pagamento extemporâneo)**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei vigente.

## CAPÍTULO IV

**Periodicidade e caducidade**

## Artigo 14.º

**(Caducidade)**

1. As taxas diárias, mensal, trimestral ou anuais são devidas por cada dia, mês, trimestre ou ano civil ou respectiva fracção.

2. A validade das taxas referidas no número anterior, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando forem pagas em relação a período superior, nos casos permitidos por este regulamento.

3. O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quinze dias a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



## Artigo 15.º

**(Prescrição)**

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 30 dias a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 30 dias por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## CAPÍTULO V

**Obras particulares, licenças de loteamento e infraestruturas urbanísticas**

## Artigo 16.º

**(Realização de obras)**

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão acrescidas de 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.
2. Sempre que as obras a legalizar contrariam qualquer disposição legal ou regulamentar e caso se entendem que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais, sem prejuízo das regularizações a que houver lugar.
3. Quando as áreas construídas excederem as consideradas nos projectos aprovados, as áreas em excesso aplicar-se-ão as taxas correspondentes a 100% dos valores normais, sem prejuízo de demolição das referidas áreas, se a Câmara Municipal assim deliberar.
4. As licenças caducam no último dia de vigor, tendo porém a tolerância de cinco dias para licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias e quinze dias para licenças de prazos superiores a 30 dias.
5. Para efeito de liquidação das taxas de licença, torna-se necessário efectuar arredondamento das medições por excesso.

## CAPÍTULO VI

**Edificações**

## Artigo 17.º

**(Utilização de edificações)**

1. Os prédios destinados a habitação estão sujeitas a taxa de certificado de habitabilidade.
2. Verificando a utilização ou habitação de edifícios sem respectiva licença descrita no ponto anterior, as taxas serão acrescidas de 50% do valor devido.

## CAPÍTULO VII

**Ocupação da via pública**

## Artigo 18.º

**(Por motivos de obras)**

1. As licenças de ocupação da via pública por motivos de obra não podem terminar em data posterior à do termo da licença.
2. Quando se verifica o descrito no ponto anterior, as taxas a aplicar serão agravadas a 100% por cada dia a mais, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

## Artigo 19.º

**(Por arrematação)**

1. Sempre que se constata a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal proceder a hasta pública ou outro meio que entender válido, do direito a ocupação, ficando livremente a respectiva base de licitação.

2. O produto do estipulado no ponto anterior, será cobrado no respectivo acto, salvo se o beneficiário declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações e a Câmara Municipal assim deliberar.

## CAPÍTULO VIII

**Inscrição de técnicos**

## Artigo 20.º

**(Licença de actividade)**

1. O pagamento da taxa de inscrição de Técnicos deve ser feito até 31 de Janeiro de cada ano.
2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição no prazo máximo de dois anos, implica a suspensão da licença.
3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos dois anos a inscrição caducará.
4. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos deverão requerer uma nova inscrição.
5. No caso de suspensão, esta será levantada logo que sejam pagas as importâncias devidas, acrescidos de juros de mora, que incidir-se-ão sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.
6. Se a suspensão do pagamento da taxa for comunicada pelo técnico até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões plausíveis, a regularização far-se-á mediante o pagamento da importância em dívida acrescida da aplicação da respectiva taxa de juros de mora.
7. Constituem razões plausíveis, a ausência ou interrupção da actividade, doença comprovada por atestado médico, ou outras razões que a Câmara Municipal julgue serem relevantes.

## CAPÍTULO XIX

**Serviço público**

## Artigo 21.º

**(Vistorias)**

As vistorias a que refere a Tabela de Taxas e Emolumentos, serão efectuadas depois do pagamento da respectiva taxa.

## Artigo 22.º

**(Secretaria)**

1. Sempre que o interessado invoque urgência e as licenças sejam passadas no prazo máximo de 24 ou 48 horas, conforme a natureza e complexidade do caso, serão cobradas uma taxa de urgência de 50 a 100%, além do valor normal a pagar.
2. A emissão de segunda via de qualquer documento, agrava a taxa devida em 50%.

## CAPÍTULO XX

**Enterramento, terrenos, jazigo, ossários e outras instalações no cemitério**

## Artigo 23.º

**(Disposições gerais)**

1. Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não podem ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e pagamento de 70% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos.
2. Às inumações em jazigos municipais, serão sempre cobradas a taxa correspondente a ocupação perpétua.



3. O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e ocupação de ossários, com carácter perpétuo, deve ser pago por ocasião do enterramento e de uma vez só, salvo de o Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações.

## CAPÍTULO XXI

### Publicidade e propaganda comercial

#### Artigo 24º

#### (Meios de publicidade)

1. As taxas de publicidade são devidas sempre que os anúncios sejam feitos na via pública.

2. As licenças para publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas.

3. Os trabalhos de instalação de anúncios devem obedecer aos condicionamentos de segurança, não sendo objectos da aplicação de taxa de utilização da via pública.

4. A colocação de anúncios fixos fora dos locais destinados, implica o agravamento das taxas até ao dobro das quantias previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos

5. As publicidades feitas fora do horário a eles destinado implicam a aplicação de coimas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos.

## CAPÍTULO XXII

### Mercados e feiras

#### Artigo 25º

#### (Ocupação)

1. Quando de nota a existência de mais de um interessado na ocupação, a Câmara Municipal, poderá proceder a arrematação em hasta pública, do direito à ocupação de lugares.

2. O arrematante deve depositar no acto da praça o correspondente a 30% do valor da arrematação.

3. No prazo de 10 dias deverá pagar o restante e em caso de desistência, a importância depositada nos termos do ponto anterior, reverter-se-á a favor do município.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar os lugares arrematados no prazo de 30 dias, sob pena de perder o direito a ocupação.

5. As taxas de ocupação serão cobradas de acordo com o previsto na Tabela de Taxas e Emolumentos.

## CAPÍTULO XXIII

### Disposições finais

#### Artigo 26º

#### (Publicidade)

O presente Regulamento e respectiva Tabela são publicitadas nos termos legais, no *Boletim Oficial* para conhecimento público.

#### Artigo 27.º

#### (Disposição revogatória)

É revogado o anterior Regulamento Municipal de taxas, licenças e emolumentos do Município de Santa Catarina do Fogo,

#### Artigo 28.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

## TABELA DE TAXAS E LICENÇAS A COBRAR

DESIGNAÇÃO	APROVADA
Taxas e Licenças	
<b>CAPÍTULO I</b>	
<i>Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossárias municipais</i>	
<b>Secção I</b>	
<i>Taxas</i>	
<b>1. Inumação em covais</b>	
a) Sepulturas temporárias	250,00
b) Sepulturas perpétuas:	
- Em caixão de madeira	350,00
- Em caixão de chumbo ou zinco	2.500,00
c) Menores de 10 anos com caixão	250,00
<b>2. Inumação em jazigos particulares</b>	3.000,00
<b>3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação</b>	
a) Por período de quinze anos	12.000,00
b) Com carácter perpétuo	30.000,00
c) Ocupação pelo período de um ano	5.000,00
<b>4. Exumação . Por cada ossada incluindo translação dentro do cemitério</b>	3.000,00
<b>5. Ocupação de ossários municipais - cada ossada:</b>	
a) Pelo período de um ano	1.000,00
b) Por período superior a quinze anos e inferior a 20	5.000,00
c) Com carácter perpétuo	20.000,00
<b>6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:</b>	
a) Ajudamento de sepulturas:	
- por cada período de seis meses	500,00
- pelo período de um ano	1.000,00
- por cinco anos	2.500,00
b) Abaulamento:	
- pelo período de um ano	500,00
- pelo período de cinco anos	2.500,00
c) Revestimento com grade:	
- colocação	500,00
- aluguer incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção	500,00
d) Construção de bordadura e sua conservação	
- em argamassa de cimento	2.500,00
- em cantaria	3.000,00
e) colocação de cruz	250,00
f) colocação de floreira em sepultura revestida	300,00
<b>7. Concessão de terrenos:</b>	
a) para sepultura perpétua:	
- Nos cemitérios da cidade, por cada uma	30.000,00
- Noutros cemitérios	5.000,00
b) para jazigos:	
- pelos primeiros 3 m2 ou fracção	40.000,00
- por cada metro quadrado a mais	4.000,00
- nos cemitérios rurais	3.000,00
<b>8. Serviços diversos:</b>	
a) Utilização da carreta funerária	
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas do cemitério	1.000,00

c) Soldagem de caixão	1.000,00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras ou lápidas com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário, sendo o material do Município	5.000,00
e) Transladação	10.000,00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	1.000,00
<b>Observações:</b>	
1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação e seguintes	
2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização e sem pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.	
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
4. A taxa do artigo 7º. A cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos, relação a terrenos destinados no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vem cidas, em caso de transladação.	
6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.	
<b>Secção II</b>	
<b>Licenças</b>	
<b>9. Obras em jazigo e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município</b>	
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras"	
<b>Observações:</b>	
Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.	
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Taxas</b>	
<b>Matadouro e Talho</b>	
<b>10. Utilização do Matadouro e utensílios para matança de:</b>	
a) Gados bovinos	500,00
b) Gados lanígeros e caprinos	300,00
c) Gados suínos	300,00
d) Outros	150,00
<b>11. Inspeção de raças:</b>	
a) Espécie vacum	250,00
b) Outras especies	150,00
<b>12. Reinspeção de animais inspeccionados em vida e reprovados após o abate:</b>	
a) Bovinos e caprinos	300,00
b) Lanígeros e caprinos	150,00
c) Suínos e outros	150,00
<b>13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:</b>	
a) De bovinos	100,00
b) De lanígeros e caprinos	100,00
c) De caprinos, suínos e outros	100,00
<b>14. tratamento de gado, por animal e por dia</b>	
a) De bovinos adultos	50,00
b) De bovinos adoloscentes	50,00
c) De caprinos e outros	50,00
<b>Nota:</b> acresce a estas taxas o reembolso de custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada	
<b>15. Sobre taxa para construção e equipamento de matadouro:</b>	
a) para os matadouros	50,00
<b>16. Utilização da câmara frigorífica, por dia (10 kgs)</b>	
	100,00
<b>17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kgs de carne.</b>	
	50,00
<b>18. Utilização do talho:</b>	
a) Por bovinos	250,00

b) Por caprinos ou lanígeros	100,00
c) Por suínos	100,00
<b>19. Utilização do talho, por dia e por pessoa</b>	
<b>20. Aluguer da balança, por cabeça de gados:</b>	
a) Bovinos	30,00
b) Lanígeros e caprino	20,00
c) Outros	25,00
<b>21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho</b>	
	10,00
<b>Secção II</b>	
<b>Licenças</b>	
<b>22. carnes Verdes:</b>	
a) Gados abatidos na sede do concelho por kg de carne limpa:	
- Bovinos	15,00
- Suino	10,00
- Lanígeros e caprino	10,00
b) Gados abatidos fora das sedes do Conselho, por cabeça	
- Bovinos	350,00
- Suínos	200,00
- Lanígeros e caprinos	150,00
- Outros	100,00
<b>23. Matança de gado fora do matadouro quando autorizada:</b>	
	500,00
<b>Observações comuns:</b>	
1. A taxa, por quilograma incide sobre a carne limpa	
2. Por cada carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino e os intestinos no gado suíno.	
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança, antes de ser retirada a carne.	
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Condução e Trânsito de Velocípedes</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Licenças</b>	
<b>24. De condução por só uma vez</b>	
	500,00
<b>25. De trânsito, por um ano e por cada um</b>	
	200,00
<b>Observações:</b>	
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do país	
<b>Secção II</b>	
<b>Taxas</b>	
<b>26. Matrícula incluindo o custo do livrete por uma só vez.</b>	
	300,00
<b>27. Chapas de identificação de velocípedes cada um.</b>	
	200,00
<b>28. Substituição de chapas a pedido dos interessados.</b>	
	150,00
<b>Observações:</b>	
Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a deficientes	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Mercados e Feiras</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Taxas</b>	
<b>Subsecção I</b>	
<b>(Ocupação)</b>	
<b>29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal vegetal, ou manufacturado nacionais ou estrangeiros.</b>	
<b>30. Venda a retalho:</b>	
a) lojas por m2 e por mês	500,00
b) Barracas ou outras instalações do Município por m2 ou e por mês	500,00
c) Lugares de terrado:	
- Até 2 metros de fundo por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:	
- Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	100,00
- Não utilizando materiais ou instalações do Município	50,00
- Restarte área sem frente por m2 e por dia	50,00

<i>d)</i> Área de terrado para venda de animais, por animal e por dia:	
- Bovinos e equídeos	100,00
- Lanígeros e caprínos	50,00
- Asíninos	50,00
- Crias	30,00
- Suínos	50,00
<i>e)</i> Outras áreas, não havendo arruamentos próprios de mercado ou feira - por m <sup>2</sup> e por dia	
	30,00
<b>31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos, por m<sup>2</sup> e por dia.</b>	
<i>a)</i> Em recinto fechado	50,00
<i>b)</i> No terrado	20,00
<b>32. Outras instalações especiais e por m<sup>2</sup>.</b>	
<i>a)</i> por dia	30,00
<i>b)</i> por mês	500,00
<b>33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um.</b>	
	50,00
<b>Observações:</b>	
1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasmatação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.	
2. As fracções de metro linear ou de m <sup>2</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos para metade ou para unidade do metro linear. Quando a medição estando prevista na tabela por metro linear, só poderá ser feita em metros quadrados ou vice-versa às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m <sup>2</sup> .	
3. As Taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana quando isso convier à natureza da ocupação, à organização de mercado ou feira e aos interessados das partes	
4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precário	
<b>Subsecção II</b>	
<b>Actividades em Mercado</b>	
<b>34. Pelo exercício das seguintes actividades:</b>	
<i>a)</i> Produtor vendendo directamente:	
- Inscrição anual na Câmara Municipal	300,00
<i>b)</i> Mandatário, comerciante, comissário ou agentes	
- Inscrição anual na Câmara Municipal	3.000,00
<b>Subsecção III</b>	
<b>Diversos</b>	
<b>35. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:</b>	
<i>a)</i> por dia	50,00
<i>b)</i> por semana	100,00
<i>c)</i> por mês	300,00
<b>36. Manutenção e guarda de volume ou taxas deixadas nas do mercado ou feira até sua abertura - por volume e por dia.</b>	
	30,00
<b>37. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:</b>	
<i>a)</i> Balanças, por cada passagem	5,00
<i>b)</i> Tanques de lavagem, cada lavagem	5,00
<i>c)</i> Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidades e por dia, etc.	30,00
<b>38. Outras taxas a fixar pela Câmara Municipal.</b>	
<b>Observações:</b>	
As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado / ou feira; as do artigo 37, segundo a natureza / e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, das despesas de conservação e utilidade.	
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição:</b>	
<b>TAXAS</b>	
<b>39. Por cada peso ou medida:</b>	
<i>a)</i> Aferição	100,00
<i>b)</i> Conferição	150,00

<b>40. Por cada balança:</b>	
<i>a)</i> Aferição:	
- Automática	400,00
-Qualquer outra espécie com força até 100Kgs.	400,00
-Idem, de mais de 100Kgs	500,00
<i>b)</i> Conferição:	
-Automática	400,00
-Décimal	300,00
-Roberval	100,00
<b>41. Por cada taxímetro, conta-quilómetros e putros aparelhos de medir:</b>	
<i>a)</i> Verificação do seu mecanismo	500,00
<i>b)</i> Aferição	500,00
<b>Observações:</b>	
1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for afectuado nos estabelecimentos dos interessados.	
2. A conferência de pesca e medidas terá lugar / durante o mês de julho de cada ano.	
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Licenças</b>	
<b>Ocupação da via pública</b>	
<b>Subsecção I</b>	
<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.</b>	
<b>42. Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:</b>	
<i>a)</i> Instaladas inteiramente na via pública.	20.000,00
<i>b)</i> Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedades particular.	15.000,00
<i>c)</i> Instaladas em propriedades particular mas com o depósito na via pública.	15.000,00
<i>d)</i> instaladas inteiramente em propriedades particular abastecendo na via pública.	6.000,00
<b>43. Bombas de água ou de ar - por cada uma e por ano:</b>	
<i>a)</i> Instaladas inteiramente na via pública.	6.000,00
<i>b)</i> Instaladas na via pública mas com o depósito ou compressor em propriedades particular.	6.000,00
<i>c)</i> Instaladas em propriedades particular mas com depósito ou compressor na via pública.	8.000,00
<i>d)</i> Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	5.000,00
<b>44. Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano.</b>	
	10.000,00
<b>45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:</b>	
<i>a)</i> Com o compressor saliente na via pública.	3.500,00
<i>b)</i> Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.	4.000,00
<i>c)</i> Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	3.500,00
<b>46. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano.</b>	
	2.500,00
<b>Observações:</b>	
1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bomba poderá a Câmara Municipal propor a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de litação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, deverdo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.	
O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6(seis) meses, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último	
Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.	
2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com tubos com dutores que foram necessários à instalação.	
3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização Municipal.	
4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 5%.	
5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.	

Subsecção II	
<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	
<b>47. Ocupação da via delimitada por resguardos ou tapumes:</b>	
<i>a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:</i>	
- Por piso de edificado por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.	15,00
- Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública.	30,00
<i>b) Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defenida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta das fracção.</i>	15,00
<b>48. Ocupação da via pública fora dos tapumes:</b>	
<i>a) Por cada unidade e por cada mês ou fracção</i>	300,00
<i>b) Amassadouros, depósitos de entilho ou materias e outras ocupações autorizadas para obras - por metros quadrado ou fracção e por cada trinta dias por fracção.</i>	100,00
<i>c) Abertura de vales, por metro quadrado e por dia.</i>	100,00
<b>49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês.</b>	
30,00	
<b>Observações:</b>	
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém a toterância referida nas alíneas <i>a) e b)</i> da "Observação" 3ª do Capítulo IX - Obras.	
Subsecção III	
<b>Ocupações diversas</b>	
<b>50. Ocupação do espaço aéreo da via pública:</b>	
<i>a) Antenas de serviços/empresas de telecomunicações - por ano.</i>	20.000,00
<i>b) antenas parabólicas por cada uma e por ano</i>	2.000,00
<i>c) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano.</i>	100,00
<i>d) Guindaste e semelhantes - por ano.</i>	500,00
<i>e) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear ou fracção por ano.</i>	
- até um metro de avanço.	200,00
- de mais de um metro de avanço.	300,00
<i>g) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:</i>	
- ate um metro de avanço	200,00
- de mais de um metro de avanço e por mês	300,00
<i>h) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano</i>	100,00
<b>51. Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.</b>	
<i>a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria, por metro quadrado ou fracção por dia</i>	10,00
- Por semana	50,00
- Por mês	200,00
<i>b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia</i>	
<i>c) bangallós:</i>	
Dias úteis	1.000,00
Sábado, Domingo e feriados	1.200,00
<i>d) Depósito subterrâneos com excepção dos destinados a bombas de abastecimento, por m3 e por ano</i>	
<i>e) Pavilhões, quiosque ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m 2 ou fracção e por mês</i>	1.200,00
<b>52. Ocupações diversas</b>	
<i>a) Postes e marcos - por cada um e por ano</i>	100,00
Para decorações (mastros):	
Por dia	15,00

Para colocação de anúncios:	
Por mês	350,00
<i>b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuizo do trânsito:</i>	
- Até vinte cadeiras ou mesas e por ano	1.000,00
- De 20 a 50 cadeiras, por ano	2.500,00
- De mais de 50 cadeiras, por ano	3.000,00
<i>c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas por m 2 ou fracção e por ano</i>	150,00
<i>d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia</i>	150,00
<i>e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia</i>	30,00
<i>f) Troncos, remagem ou cargas, por cada um e por dia</i>	50,00
<i>g) Outras ocupações da via pública:</i>	
Taxas a fixar pela Câmara Municipal - por m2 ou fracção e por mês, até	120,00
<b>Observações:</b>	
1. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mês no Concelho segundo o valor local de ocupação e a natureza destes, semse excederem os máximos fixados.	
2. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42 a 46.	
CAPÍTULO VII	
<b>Manifesto de Gado</b>	
<b>Taxas:</b>	
<b>53. Manifesto de Gado</b>	
<i>a) Gado grosso, por cabeça até 40</i>	30,00
<i>b) Gado miudo por cabeça ate 30</i>	20,00
<i>Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento de pagamento da taxa.</i>	
CAPÍTULO VIII	
<b>Registo de Cães</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Licenças</b>	
<b>54. Cães de guarda, por animal e por ano:</b>	
<i>a) na sede do Concelho</i>	300,00
<i>b) Noutras localidades</i>	200,00
<b>55. Cães de caça, por animal e por ano</b>	
500,00	
<b>56. Cães de luxo, por animal e por ano</b>	
2.500,00	
<b>57. Chapas de canídeos:</b>	
<i>a) Chapa anual</i>	150,00
<i>b) Substituição a pedido do interessado</i>	150,00
<b>Observações:</b>	
1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou propriedades	
2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos da taxa de licenças	1.000,00
CAPÍTULO IX	
<b>Obras</b>	
<b>Licenças</b>	
<b>Subsecção I</b>	
<b>Inscrições de técnicos e execuções de obras</b>	
<b>58. Inscrições:</b>	
<i>a) Para assinar projectos, por ano</i>	1.000,00
<i>b) Para assinar projectos e dirigir obras (por ano)</i>	1.000,00
<b>59. Registo de declarações de responsabilidades de técnicos, por técnico e por cada obra</b>	
2.500,00	
<b>60. Taxa geral, a aplicar, em todos as licenças:</b>	
<i>a) Por período até quinze dias, por metros quadrados ou fracção</i>	200,00
<i>b) Por períodos superior a 15 dias e por cada mês ou fracção (construção nova)</i>	500,00
<i>c) Por período superior a 30 dias, por cada beneficiação</i>	200,00



<b>61. Taxas especiais a acumular com o artigo anterior, quando devidas:</b>	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	100,00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção	150,00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiras, hangares, barrações, alpendres, caçoiras e congéneres, quando tipo ligeiro	200,00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por m2 ou fracção	100,00
e) Instalações de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores, cada	1.000,00
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por m2 ou fracção de superfície modificada	100,00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por m2 ou fracção e relativamente a cada piso (habitação) numa das situações prevista nesta alínea	50,00
h) Obras de beneficiação exterior:	
Edifício por piso:	
- Até dois pisos	200,00
- De mais de dois pisos	500,00
- Pavilhões, congéneres, instalados na via pública cada um	250,00
<b>62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob a administração municipal - taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por m2 ou fracção:</b>	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	50,00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	50,00
<b>Observações:</b>	
1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, etc.	
2. a cada prédio corresponderá uma licença da obra	
3. As licenças caducam no dia que for indicado, tendo, porém tolerância de:	
a) 5 dias de licenças de prazo legal ou inferior a 30 dias.	
b) 10 dias nos prazos superior a 30 dias.	
4. A taxa do nº 2 do artigo 61º não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem anteriores construções, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.	
5. As taxas da alínea a) do artigo 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.	
6. As taxas de licenças de obras na cidade de Cova Figueira poderá variar segundo o local e categoria do arruamento e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela.	
Noutras localidades do concelho poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.	
Subsecção II <b>Utilização de edificações</b>	
<b>63. Licenças para habitação-fogo e seus anexos</b>	300,00
<b>64. Outras licenças de utilização por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso</b>	150,00
<b>Observações:</b>	
1. Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63 e 64	
2. Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 64º, conta-se relativamente a cada piso	
Subsecção III <b>Prorrogação de prazos para início de execução obrigatória de obras</b>	
<b>65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:</b>	
a) De edifícios, por cada 30 dias ou fracção e por piso	200,00
b) De muros de suporte ou da vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis, por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção	50,00
<b>66. Para outras obras intimadas pelo Município, por período de 30 dias ou fracção</b>	200,00

Secção II <b>Taxas</b>	
<b>67. Vistorias:</b>	
a) Para habitação de prédios e ocupação:	
- Por cada m2 de área coberta	20,00
- Por cada unidade de ocupação (Armazem, estabelecimentos, garagens, etc) por m2	100,00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
- Edificação de um piso	500,00
- Por cada piso a mais	500,00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc por m2	500,00
d) Permissão de telheiros	500,00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação por m2.	200,00
f) Outras vistorias (em função do serviço prestado).	500,00
<b>68. Serviços diversos:</b>	
a) Averbamentos em processos de licença de obra/ nome do novo proprietário	500,00
b) Autenticação de documento por cada um	100,00
c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou folhas de fiscalização	100,00
<b>Observações:</b>	
As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	
CAPITULO X <b>Secretaria Taxas</b>	
<b>69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:</b>	
a) Afixação de editais ou avisos, expedição de ofícios ou notificações relativos e pretensões que não sejam de interesse público	150,00
b) Alvará de concessão de terreno:	
1. Para edificações:	
Zona turística:	
- Na cidade e sede do Concelho e Delegação Municipal de Chã de Caldeiras	2.500,00
- Noutras localidades do Município	1.000,00
c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos, tumulos e semelhantes	1.250,00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documentos	100,00
e) Selo em branco em documento para autenticar	120,00
f) Almoeda - 20%	0,00
g) Guias de aferição ou conferição de pesos e medidas e outras	100,00
h) Raza nos livros de nota, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas	100,00
i) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:	
- Até 1.000\$00	150,00
- De 1.000\$00 a 2.500\$00	250,00
- De 2.500\$00 a 6.000\$00	350,00
- De 6.000\$00 a 12.000\$00	500,00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100,00
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:	
- Até 5.000\$00	1.000,00
- De 5.001\$00 a 10.000\$00	1.200,00
- De 10.000\$00 a 20.000\$00	1.500,00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100,00
k) Averbamentos:	500,00
1. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicaque:	
- Aparecerdo o objecto da busca	100,00
- Não aparecendo o objecto da busca	50,00
m) Caminho:	
- Por cada quilometro até dez	100,00
- Nos 20 Km imediatos, por cada quilometros ou fracção	50,00
- Cada quilometro restante ou fracção	30,00
n) Certidões de teor:	
- Não excedendo uma lauda de 25 linhas	100,00



- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	70,00
o) Certidões narrativas: o dobro da taxa	
p) Escrituras:	
- Por cada uma taxa e mais	350,00
- Além destas: De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce	500,00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção de 1.000.000\$00	70,00
- De valor não determinado nem determinável	2.000,00
q) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras	200,00
r) termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	50,00
s) fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
- De uma face	
- De duas faces	
(Taxas a fixar pela Câmara Municipal)	
t) Rúbricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	20,00
u) Atestados	150,00
v) Licenciamento de comércio ambulante	650,00
x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista, a fixar pela Câmara Municipal.	
<b>Observações:</b>	
Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigência, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo	
<b>CAPÍTULO XI</b> <b>Publicidade</b> <b>Licenças</b>	
<b>70. Anuncios luminosos, por metros quadrados e por ano:</b>	
a) Instalações e licença no primeiro ano	200,00
b) renovação da licença	150,00
<b>71. Reclames sonoros, por cada semana</b>	500,00
<b>72. Placas de proibição de afixação de anuncios por cada uma e por ano</b>	150,00
<b>73. Mostradores, vitrines e semelhantes em lugar que estão na via pública, por metros quadrados e por ano</b>	150,00
<b>74. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por catanz, por mês e por metro quadrado</b>	100,00
<b>75. Cartazes fixos ou ambulantes com qualquer espécie de reclame, por mês ou fracção</b>	200,00
<b>76. Outros painéis publicitários:</b>	
a) Estádios	
1. Marcas nacionais, por metro quadrado e por ano	12.500,00
2. Marcas não nacionais, por metro quadrado e por ano	27.500,00
b) Outras áreas:	
a) Marcas Nacionais, por metro quadrado e por ano	7.500,00
3. Marcas não nacionais, por metro quadrado e por ano	12.500,00
<b>Observações:</b>	
1. As taxas são devidas sempre que os anuncios se dividem da via pública, entendendo-se como avenida e todos os demias lugares por onde transitam livremente peões e veículos.	
2. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, instituições públicas, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.	
3. Os painéis serão acrescidos de 3% das taxas previstas nas alíneas a) e b) quando iluminados pela Câmara Municipal.	
<b>CAPÍTULO XII</b> <b>Higiene e Saneamento</b> <b>Taxas</b>	
<b>77. Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:</b>	
a) Renda até 2000\$00	500,00
b) Renda de 2.001\$00 a 4.000\$00	1.000,00
c) Renda de 4001\$00 a 8.000\$00	1.500,00
d) Superior a 8.000\$00	2.500,00
<b>78. Limpeza de fossas ou colectores particulares, será por metro cúbico, removido ou fracção</b>	1.000,00

<b>79. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual, será aumentado em função do novo plano:</b>	
a) Por fogo	1.000,00
b) Empresas:	
- Até 10 empregados	1.200,00
- De 10 a 20 empregados	1.500,00
- De mais de 20 empregados	2.000,00
<b>80. Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavanderia:</b>	
a) Grandes	50,00
b) Pequenas	30,00
<b>81. Taxas de Saneamento:</b>	
a) Lixos domésticos:	100,00
b) Lixos comerciais:	250,00
c) lixos hospitalares:	300,00
<b>82. Utilização de balneários, por pessoas</b>	
a) Por pessoa	20,00
b) utilização de instalações sanitárias nos vestuários e por pessoa	20,00
<b>83. Utilização de vestuários nas praias de banho</b>	
<b>84. Uso de cadeira de lona na praia</b>	
<b>85. Uso de cada toldo ou semelhante nas praias:</b>	
- Por período de seis horas	50,00
- Todo o dia	100,00
- Avença por mês	500,00
<b>86. Uso de toldos colectivos, por pessoa</b>	20,00
<b>87. Utilização de aprisco cada suino e por mês ou fracção</b>	100,00
<b>88. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:</b>	
a) Gado bovino	250,00
b) Gado caprino	50,00
c) Gado laringeros	
d) gado suino	100,00
e) Gado equídeos e asininos	100,00
<b>89. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho por ano</b>	500,00
<b>Observações:</b>	
Na cidade de Cova Figueira são obrigatorio as vistorias de habitações para efeitos de arrendamento após o primeiro contrato. A repartição de Finanças não registará contratos de locação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão sopurtadas pelo senhorio	
<b>CAPÍTULO XIII</b> <b>Aproveitamento de bens destinados à utilização do público</b> <b>Taxas</b>	
<b>90. Parques de estacionamento de viaturas:</b>	
- Até 20 passageiros, por ano	1.000,00
- Mais de 20 passageiros	2.000,00
- Taxis	500,00
<b>91. Apascenação de gados, por animal e por ano:</b>	
a) Bovinos, equídeos e asininos	100,00
b) Caprinos	100,00
c) Suinos	100,00
<b>Nota:</b> Pela apascenação das crias não são devidas taxas	
<b>92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidades ou recreio público</b>	
<b>93. Sementeiras no logradouro comum, cada área ou fracção</b>	
<b>94. Parque infantil</b>	
<b>CAPÍTULO XIV</b> <b>Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto e comodidade ou recreio público</b> <b>Secção I</b>	
<b>95. Instalações sócio-desportivas - recintos fechados</b>	
- Taxas de utilização por hora	500,00
- Recintos fechados :taxa de utilização por dia até ás 18H00	1.000,00
<b>Observações:</b>	
As instituições de caracter social, desportivas e culturais são isentos das taxas previstas neste artigo	

CAPITULO XV Diversos Secção II Taxas	
<b>96. Utilização da banda Municipal:</b>	
a) Festas desportivas, por cada hora ou fracção	3.000,00
b) Jantares, por cada hora ou fracção	5.000,00
c) Espectáculos, por cada hora ou fracção	5.000,00
d) Bailes, por cada hora ou fracção	5.000,00
e) Funeráis por cada	10.000,00
<i>Obs: Nos actos oficiais haverá uma redução de 50%</i>	
<i>Das taxas cobradas 60% pertencem aos músicos</i>	
<b>97. Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do Município, por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção</b>	10,00
<b>98. Venda de terrenos municipais por metro quadrado:</b>	
Zonas Urbanas:	
- Cidade de Cova Figueira, Casa Gafanhoto, em Fonte Aleixo, Achada Furna	750,00
- Zona Especial - Chã das Caldeiras	1.250,00
- Outras zonas	350,00
<b>88. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:</b>	
a) Gado miúdo e cada metro quadrado ou por dia	50,00
b) Gado grande por metro quadrado ou por dia	100,00
Secção III Licenças	
<b>99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos:</b>	
a) Com intervenção de conjuntos musicais profissionais (das 22H00 às 04H00)	10.000,00
b) Com aparelhagem sonora (das 22H00 às 04H00)	5.000,00
c) Bailes de carácter familiar isento desde que das 08H00 às 24H00	
<i>Nota: Esta taxa é indispensável da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo, taxas se mostrem pagas. As taxas serão sopurtadas pelo senhorio</i>	

Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 8 de Março de 2014. – O Presidente, *Alexandre Guilherme Vieira Fontes*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

### Câmara Municipal

**Despacho nº 1089/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal:

De 13 de Agosto de 2014:

1. Ao Vereador Alindo de Pina Teixeira Brandão, em regime de tempo inteiro a gestão de assuntos relacionados com os Pelouros de ordenamento do território, planeamento, urbanismo e obras, com competências delegadas para promover e coordenar a execução de obras municipais, transportes, trânsito, fiscalização e gestão urbanística, designadamente a aprovação de projectos e autorização para emissão e renovação de licenças para construção, ordenamento do tráfego e infra-estruturas viárias, administração de bens de domínio público e privados do município que não estejam adstritos a outros pelouros em estreita colaboração com os respectivos departamentos. Exercer especificamente as competências designadamente:

- Assinar contractos de aquisição de lotes e de aforamentos;
- Organizar e assinar após a verificação da dotação orçamental pelo Secretário Municipal as requisições destinadas aos projectos e programas implementados pelo Gabinete Técnico Municipal e pelas empreitadas;
- Seguir e avaliar os contratos-programa;
- Embargar de obras;
- Implementar o Plano Estratégico de desenvolvimento de S. Filipe;
- Acompanhar o plano de salvaguarda da cidade de São Filipe;
- Assinar correspondências e despachos e orientações dos serviços afectos ao pelouro.

2. Ao Vereador Ernesto Tche Guevara Silva, em regime de tempo inteiro a gestão de assuntos relacionados com os Pelouros de Administração, Finanças, Património, Juventude e Desporto, com competências delegadas para promover e coordenar a execução e implementação das deliberações do executivo camarário, despachos relacionados com as áreas da vereação e exercer especificamente competências designadamente:

- Assegurar o processo de revisão do regulamento orgânico da Câmara Municipal, tabela de emolumentos e taxas e código de posturas Municipal;
- Monitorar e acompanhar o processo de organização e elaboração dos instrumentos de gestão, plano de actividades e orçamentos municipais;
- Acompanhar o processo de preparação dos balancetes e das contas de gerência;
- Analisar e decidir os processos de licenciamento comercial e de exploração de indústria de aluguer;
- Promover medidas visando a modernização administrativa e gestão dos assuntos autárquicos;
- Gestão e promoção de informação municipal nos meios de comunicação em estreita colaboração com os respectivos departamentos;
- Promover a actualização do inventário municipal;
- Promover a massificação das modalidades desportivas na cidade e no interior;
- Zelar pela recuperação e manutenção de infra-estruturas desportivas;
- Gerir os equipamentos municipais, destinados a práticas desportivas e culturais em articulação com as associações desportivas, comunitárias, escolas desportivas, educação e confissões religiosas;
- Promover assinaturas de acordos de parceria na gestão e conservação das infra-estruturas desportivas;
- Articular com as instituições de formação e os empregadores visando uma maior adequação da formação para o mercado de trabalho;
- Articular iniciativas favorecendo estágios curriculares e profissionais nos serviços camarários e no município;
- Coordenar e decidir em estreita articulação com o Sr. Secretário Municipal o processo de férias, faltas, licenças, concursos, aposentação e actos ligados a gestão de recursos humanos;
- Articular com as organizações juvenis, grupos e associações visando a ocupação saudável do tempo livre;
- Assinar notas decorrentes de despachos e orientações consensualizadas.

3. A Vereadora Ludomila Barbosa Pires, em regime de tempo inteiro a gestão de assuntos relacionados com os Pelouros de Economias Criativas, Ambiente e Inovação, com competências delegadas para promover e coordenar o acompanhamento de todas as iniciativas municipais que directa e indirectamente gera riquezas, promover e acompanhar a execução e implementação das deliberações do executivo camarário e despachos relacionados com as áreas da vereação e exercer competências especificamente:

- Articular com todos os promotores de eventos e empresas que geram oportunidades de negócios;
- Promover acções de carácter educativo e de sensibilização nas áreas de limpeza, tratamento de águas residuais, espaços verdes e equipamentos urbanos, promover iniciativas municipais e intermunicipais ligadas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- Atrair potenciais investidores em articulação com o Gabinete da emigração e desenvolvimento e operadores económicos;
- Captar investimentos nos sectores da produção com recurso às energias renováveis;
- Levantar, organizar e promover os recursos naturais do município em articulação com a comissão intermunicipal de extracção de inertes;
- Monitorizar o programa - São Filipe, município limpo, verde e colorido em articulação com o SASMA;
- Promover iniciativas municipais e intermunicipais ligadas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;

- Acompanhar as medidas que disciplinam a poluição sonora e produção de ruídos;
- Acompanhar o processo de modernização municipal em estreita articulação com o Nosi e melhoria do SIM (Sistema de Informação Municipal), sistema de cadastro único e registo de propriedade em estreita articulação com os serviços centrais e internos;
- Acompanhar as inovações tecnológicas e sistema de comunicação Voip e outras iniciativas que incentivam a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- Assinar notas decorrentes de despachos e orientações consensualizadas.

4. Ao Vereador Manuel da Luz Alves, em regime de tempo inteiro a gestão de assuntos relacionados com os Pelouros de Empreendedorismo, Turismo e Desenvolvimento Rural com competências delegadas para promover e coordenar a execução e implementação das deliberações do executivo camarário, despachos relacionados com as áreas da vereação e exercer especificamente competências designadamente:

- Promover e valorizar os recursos turísticos e oportunidades do município;
- Dinamizar iniciativas ligadas à organização de exposições de produtos “made in S. Filipe”;
- Mobilizar e criar incentivos e prémios aos agentes económicos mais proactivos;
- Promover a formação virada para as actividades geradoras de rendimento e garantir uma maior ligação entre os município da Ilha o país;
- Colaborar na elaboração do Plano Estratégico de desenvolvimento turístico de São Filipe, em articulação com, a região e o país e divulgar as sete maravilhas de São Filipe;
- Promover a Rota das Bandeiras, dos Sobrados, do Vinho e das Montanhas e produzir documentos informativos e promocionais de São Filipe;
- Articular com a delegação local do Ministério do Desenvolvimento Rural e com a Agua-brava, tendo em vista a mobilização de água, para o desenvolvimento do agronegócio no município;
- Mobilizar recursos para o financiamento de iniciativas rurais com vista a criação de auto-emprego;
- Assinatura de notas decorrentes de despachos e orientações consensualizadas.

5. Ao Vereador Caetano Rodrigues, em regime não profissional a gestão de assuntos relacionados com os Pelouros de Saúde, Protecção Civil e Segurança Urbana em estreita colaboração com os respectivos departamentos exercer as competências delegadas para promover e coordenar a execução e implementação das deliberações do executivo camarário relacionado com as áreas da vereação e exercer especificamente competências designadamente:

- Articular com a Delegacia de Saúde e com o Serviço Autónomo Municipal de Saneamento e Mecânica Auto, visando a implementação de planos municipais de prevenção de doenças;
- Articular com outros serviços de protecção civil e rede de voluntários;
- Organizar treinos simulando intervenções em situações de riscos e emergências;
- Dinamizar o processo de formação e capacitação de bombeiros, nadadores salvadores;
- Participar na revisão do plano municipal da protecção civil;
- Promover parcerias com outras instituições visando a mobilização de recursos para o sector;
- Promover iniciativas visando garantir a segurança, a tranquilidade dos municípios;
- Assinatura de notas decorrentes de despachos e orientações consensualizadas.

6. O Vereador, Manuel da Luz Alves, é designado nas suas faltas e ausências substituto do Presidente da Câmara ao abrigo do disposto nos artigos 96º e 97º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, procedendo nessa condição à assinatura de ordens de pagamento e cheques.

Nos termos das disposições legais, as delegações de competências envolvem o poder de autorizar a realização de despesas com a observância das regras constantes dos números seguintes e até aos seguintes limites:

- a) Câmara Municipal, acima de 2.000.000\$00;
- b) Presidente da Câmara até 1.000.000\$00;
- c) Ao Vereador de ordenamento do território planeamento urbano e obras até 500.000\$00;
- d) Restantes Vereadores profissionais até 100.000\$00;

7. As despesas não poderão ser autorizadas, assumidas ou pagas sem que, para além de legais, estarem inscritas e terem cabimento nas respectivas dotações orçamentais, a confirmar pelo Secretário Municipal.

8. Todas as despesas autorizadas pelos senhores Vereadores, com base na presente delegação, devem ser obrigatoriamente objecto de fundamentação clara e expressa na qual será aposta a informação de cabimentação. a indicação de que se inscreve em acção ou projecto previsto no plano de actividades e não poderá exceder em caso algum, a dotação para as mesmas, inicialmente previstas no plano.

9. Os Senhores Vereadores deverão observar as normas de execução orçamental, nos termos da lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro e de acordo com o artigo 49º da referida lei” *Os titulares dos órgãos a quem, por dever do seu cargo, incumba dar cumprimento às normas de execução orçamental e coincidentemente, dolosamente ou por negligência grosseira, as violem, designadamente contraindo encargos não permitidas por lei, autorizando pagamentos sem visto do tribunal de contas legalmente exigido, autorizando ou promovendo operações de tesouraria ou alterações orçamentais proibidas por lei ou violando reiteradamente o dever de informar relativamente ao orçamento e plano de actividades balancete trimestrais, contas de gerência, relatório de actividades e relatório sobre o estado de administração municipal, incorrem em ilegalidade grave para efeitos de perda de mandato e podem ser responsabilizados civilmente pelos prejuízos sofridos pelo Município, constituídos na obrigação de repor dinheiros públicos ou condenados por crime de responsabilidade, nos termos da Lei.* “

10. Para efeitos do disposto no artigo 3º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o Presidente da Câmara despachará com os Senhores Vereadores, nas datas previstas no calendário já definido.

11. Diante da recusa do vereador, eleito pelo GIUSD, em assumir os pelouros, os mesmos, ficarão adstritos ao Presidente da Câmara, que poderá delegar essas Competências aos outros vereadores.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 3 de Novembro de 2014. – O Secretário Municipal, *João Domingos Fernandes Teixeira*.

**Despacho nº 1090/2014** – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 29 de Outubro de 2014:

Convindo introduzir maior celeridade ás solicitações dos Municípes e proporcionar uma gestão mais célere e desburocratizada, facilitando a vida dos Municípes deogo, nos termos do artigo 30º da Lei nº 39/VI/2004, de 2 de Fevereiro, que aprova as medidas de modernização Administrativa e simplificação de procedimentos, conjugado com os artigos 101º nº 2 e 103º nº 1, todos da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova os Estatutos dos Municípios, e do artigo 18º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 26 de Junho no assessor, Luis Silva Barros Alves, em coordenação com o Secretário Municipal os seguintes poderes e assinatura de correspondências nas seguintes matérias:

1. Autorizar a passagem de certidões e atestado de residência;
2. Atestado para efeitos judicial;
3. Certidões de tempo de serviços;
4. Certidões matriciais;
5. Pedidos de vistorias comerciais e para actualização de matriz;
6. Liquidação do (IUP) – Sisa, mais-valia e Imposto Sucessório;
7. Assegurar nos termos dos artigos 9º nº 1 e 2 do Decreto-Legislativo nº 49/2014, de 10 de Setembro a coordenação dos serviços de impostos.

O delegante deve manter o Presidente informado das medidas do acto praticado no exercício dos poderes delegados e usar permanentemente a indicação no âmbito da delegação de poderes.

O Presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 29 de Outubro de 2014. – O Presidente, *Luis Joaquim Gonçalves Pires*

# PARTE H

## BANCO DE CABO VERDE

### Gabinete do Governador

#### Rectificação nº 108/2014

Por ter saído de forma inexacta o sumário do Aviso nº 5/2014, publicado no *Boletim Oficial*, II Série nº 54/2014, de 17 de Outubro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

“Aviso estabelece as regras e procedimentos a ser observados pelas instituições financeiras na relação com os seus clientes”.

Deve ler-se:

“Aviso que estabelece as regras a serem observadas na comunicação de participações qualificadas em instituições financeiras”.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 23 de Outubro de 2014. – A Directora, *Faraílda Évora*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extracto de publicação de associação n° 427/2014:**

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO EDIFÍCIO AVENIDA" ..... 304

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 428/2014:**

Certifica uma sociedade denominada "LAVANDARIA PULI RAPID, LDA" ..... 304

##### **Extracto de publicação de associação n° 429/2014:**

Certifica um registo de cessão de quotas na sociedade comercial por quotas denominada "FOGO COFFEE SPIRIT, LDA" ..... 304

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

##### *Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:*

##### **Deliberação n° 112/2014:**

Concedendo à empresa "ES – ENGINEERING, CONSTRUCTIONS & SAFETY, Sociedade Unipessoal, Lda", autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, que indica ..... 305

##### **Deliberação n° 124/2014**

Concedendo à Associação para o Desenvolvimento Integrado de Entre Picos de Boa Entrada - "ADINED", autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, que indica ..... 305

##### **Deliberação n° 127/2014:**

Concedendo à empresa "JI CONSTRUÇÕES, LDA", autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica ..... 305



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

##### Extracto de publicação de associação nº 427/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO EDIFÍCIO AVENIDA”, com sede no Edifício Avenida, Várzea, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos mil escudos, tendo por finalidade principal:

Promover a qualidade e o bem-estar dos condóminos através da promoção e/ou realização de acções relacionadas com a administração do condomínio.

##### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: José Alberto Monteiro Soares.

Cargo: Presidente.

Nome: Sílvia de Jesus Amado Varela Rocha.

Cargo: Secretária.

##### CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: Carlos Andrade Monteiro.

Cargo: Presidente.

Nome: Dénis Baptista Leite Rodrigues.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Júlia Maria Dantas Bernardino Monteiro.

Cargo: Secretária.

Duração do mandato: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois dos seus membros que fazem parte da Direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de Agosto de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

##### Extracto de publicação de sociedade nº 428/2014:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, alteração de gerência e alteração parcial do contrato, da

sociedade por quotas denominada “LAVANDARIA PULI RAPID, LDA”, NIF: 267346301, com sede em Sal Rei-Boa Vista com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº2288720130614.

CEDENTE: Francesco Lacalendola, casado no regime de comunhão geral de bens com Anna Messanelli, natural da Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA CEDIDA: 100.000\$00.

CESSIONÁRIOS: Luca Chiesa, e Olga Baroni, casados entre si em regime de comunhão geral de bens, naturais de Itália e residentes em Sal Rei-Boa Vista.

ARTIGOS ALTERADO: 4º e 6º.

##### Artigo 4º

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

Massimo Bartoli; ..... 100.000\$00

Luca Chiesa e Olga Baroni; ... 100.000\$00

##### Artigo 6º

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Luca Chiesa

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 13 de Outubro de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

##### Extracto de publicação de associação nº 429/2014:

O CONSERVADOR: PAULO JORGE BARBOSA PINA

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas na sociedade comercial por quotas denominada “FOGO COFFEE SPIRIT, LDA”, com sede em Mosteiros e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial do Fogo, sob o número 78/111209.

ARTIGOS ALTERADOS: 5.º e 6.º.

##### TERMOS DA ALTERAÇÃO:

O artigo referente a capital social e gerência passa a ter a seguinte redacção:

##### CAPITAL SOCIAL:

Duzentos mil escudos (200.000\$00).

##### SÓCIOS E QUOTAS:

Tabocca B.V., com sede em Amsterdão, uma quota de esc 102.000\$00 (51%);

Capital Consulting, Lda, com sede em Espargos, ilha do Sal, uma quota 98.000\$00 (49%), por cessão da Casa Rodrigo, Lda.

GERÊNCIA: A nova gerência será exercida pelo novo sócio, na pessoa do seu gerente Saydy Jorge Souto Amado Alves Vieira de Andrade e em representação do sócio maioritário.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 7 de Novembro 2014. – O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

### Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

#### DELIBERAÇÃO Nº 112/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 16 de Outubro de 2014, conceder à empresa “ES – ENGINEERING, CONSTRUCTIONS & SAFETY, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede social em Safende, Cidade da Praia, e registo comercial nº 2699920140909 - Praia, representada pelo sócia gerente, Maria de Fátima Landim Sanches Ferreira, residente em Praia Baixo, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- d) Trabalhos em perfis não estruturais;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- f) Instalações sem qualificação específica;
- g) Calcetamentos;
- h) Ajardinamentos;
- i) Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão;
- j) Infra-estruturas de telecomunicações;
- l) Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção;
- m) Pequenos trabalhos de betão armado, sob orientação técnica adequada;
- n) Armaduras para betão armado;
- o) Cofragens;
- p) Impermeabilizações e isolamentos.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 16 de Outubro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*

#### DELIBERAÇÃO Nº 124/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 2014, conceder à Associação para o Desenvolvimento Integrado de Entre Picos de Boa Entrada - “ADINED”, com sede social em Santa Catarina, e registo comercial nº 60/2014/04/30 - Santa Catarina, representada pelo Presidente, Ednilson lido Fernandes Varela, residente em Entre Picos de Boa Entrada, Concelho de Santa Catarina, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;

- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- d) Trabalhos em perfis não estruturais;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- f) Instalações sem qualificação específica;
- g) Calcetamentos;
- h) Ajardinamentos;
- m) Pequenos trabalhos de betão armado, sob orientação técnica adequada;
- n) Armaduras para betão armado;
- o) Cofragens;
- p) Impermeabilizações e isolamentos;
- q) Barragens e diques;
- r) Caminhos agrícolas e florestais.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 11 de Outubro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

#### DELIBERAÇÃO Nº 0127/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 2014, conceder à empresa “JI CONSTRUÇÕES, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2696020140901 - Praia, representada pelos sócios gerentes, Ivanildo Monteiro Ribeiro e Jair de Jesus Cabral Ramos, residentes na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

##### **A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído).**

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos).

##### **B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas).**

- 8ª Subcategoria (Calcetamentos) na classe 1 (30.000 contos).

##### **C- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas).**

- 1ª Subcategoria (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 31 de Outubro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**